

Horário Especial para Servidor Portador de Deficiência ou para acompanhar Cônjuge, Filho ou Dependente portador de necessidades especiais

Definição:

É a concessão de horário especial a servidores portadores de deficiência ou para acompanhar cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário, conforme *artigo 98* da Lei 8112/90:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único

§ 1º

§ 2º *Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

§ 3º *As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”*

Requisito básico:

Necessidade de horário especial comprovada por junta médica oficial.

Informações gerais:

1. A Junta Médica Oficial somente aceitará documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico.
2. Atestados emitidos por familiares dos servidores não serão aceitos. Após receber o processo, a Junta Médica fará o agendamento e comunicará o requerente sobre a data e horário do comparecimento.
3. Na data agendada, o servidor deverá apresentar o atestado médico original e sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças - CID.
4. O servidor ou dependente será avaliado pela Junta Médica, que poderá requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista.
5. A Junta Médica estipulará a nova jornada do servidor, se este fizer jus ao benefício.
6. A Junta Médica, ao estipular a nova jornada do servidor, deverá atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo (Ofício-Circular nº 582017-MP de 21/02/2017).
7. A Lei nº 8.112, de 11/12/90, não prevê qualquer alteração remuneratória no caso de horário especial para servidor portador de deficiência, ou para acompanhar cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais.
8. O servidor que exerce função comissionada ou de confiança não faz jus a concessão de horário especial, por estar submetido ao regime de dedicação integral ao serviço.

Fluxo do processo

1. O servidor deverá formalizar o processo no Protocolo, contendo “Requerimento Horário Especial para servidor portador de deficiência ou seu dependente” preenchido (formulário disponível em: <http://prodegesp.ufsc.br/formularios/>) mais documentação comprobatória da deficiência (laudo médico, sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças - CID e exames complementares).

2. O Protocolo encaminhará o processo ao Serviço de Recepção e Atendimento ao Servidor que enviará à Junta Médica Oficial.
3. A Junta Médica realizará a Perícia Médica Oficial e emitirá parecer. O processo retornará à DIR/DAP, se concedido o horário especial.
4. **Horário Especial:**
 - a. **concedido:** o processo será encaminhado à chefia imediata do servidor para definição do horário de trabalho e data de início da nova jornada. Após será enviado ao Gabinete do Reitor para emissão de Portaria.
 - b. **não concedido:** o processo será encaminhado ao requerente para ciência e posteriormente deverá ser devolvido à DIR/DAP.
5. Concluído o fluxo, o processo será arquivado na DARQ/DAP.

Fundamentos legais:

1. Art. 98 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (DOU 12/12/1990)
2. Lei 13.370 de 12/12/2016.
3. Ofício-Circular nº 582017-MP de 21/02/2017

Dúvidas:

Telefone: (48) 3721-2430

E-mail: direcao.dap@contato.ufsc.br